



## POR UMA LEGISLAÇÃO DE BIOINSUMOS GARANTIDORA

O Brasil atualmente lidera o mundo na adoção dos bioinsumos pela agropecuária e em grande medida os modelos de negócios hoje consolidados são os principais responsáveis por esta liderança. Os bioinsumos no Brasil já são regulamentados e atualmente temos dois projetos de lei em análise na Câmara Federal que propõem um novo e necessário marco regulatório para os insumos biológicos, são eles:

- 1 - PL nº 658, de março de 2021, de autoria do deputado Zé Vitor, que aguarda deliberação no Plenário; e
- 2 - PL nº 3.668, de outubro de 2021, de autoria do senador Jaques Wagner, que aguarda o parecer do relator, deputado Baleia Rossi, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Os dois projetos evoluíram muito ao longo dos debates e são frutos de amplo diálogo democrático. O PL originário do Senado tem boa previsão sobre o fomento da pesquisa e o PL da Câmara têm garantias mais claras para os agricultores e previsão de um sistema de registro mais objetivo para o Poder Público e, conseqüentemente, para os usuários. Com isso, consideramos o projeto de Lei nº 658/2021 como a proposta que melhor abrange os pontos críticos citados em relação à regulação do tema. Com isso, o elegemos como prioritário, ou mesmo, potencial texto base para o pensamento, que se espera que ocorra pela similaridade do tema, observando os ajustes técnicos pertinentes que devem ser incorporados ao texto.

Os produtores rurais signatários desta Carta solicitam o apoio das Deputadas e Deputados Federais para a consolidação de um texto de Projeto de Lei dos Bioinsumos que contemple importantes elementos garantidores:

- 1) Atender a todos os bioinsumos, independente da finalidade, uso e produto agrícola produzido. O que já é contemplado no PL nº 658/2021. No caso do PL nº 3.668, o escopo poderia ser ampliado

realizando a substituição das palavras “agricultura e silvicultura”, contidas em diversos artigos do PL, por exemplo, pela expressão “atividade agrícola”, que tem seu conceito estabelecido pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola. Importante resguardar, na nova legislação, os procedimentos já praticados que demonstraram ser eficientes tanto do ponto de vista do Poder Público quando do setor privado.

**2)** Garantia da manutenção dos modelos de negócios hoje em funcionamento no Brasil:

**a** – Que seja mantido, de forma clara e objetiva, o direito de o agricultor continuar produzindo seus bioinsumos e inóculos para uso próprio, sem limitações de volume, sem entraves burocráticos e sem a necessidade de registro do bioinsumo produzido. Garantia que hoje já é consolidada pelo § 8º do artigo 10-D do Decreto nº 4.074, de 2002. A autorização textual não pode ser limitada por impedimentos burocráticos à produção *on farm* como ainda ocorre na estrutura textual do PL nº 3668/2021.

**b** – Que a indústria possa fornecer inóculos e os insumos necessários aos agricultores que pretendam produzir bioinsumos para uso próprio, produção *on farm*.

**c** - Que os agricultores possam coletar e multiplicar em suas propriedades, para uso próprio, comunidades naturais e isolados de microrganismos. De forma complementar ou em substituição aos insumos comercializados para esse fim;

**d** - Que a indústria possa continuar ofertando bioinsumos prontos para uso, conhecidos como produtos de prateleira.

**e** - Manutenção dos modelos de regulação da produção e comercialização dos bioinsumos que já constam das normas atualmente em vigor como por exemplo: fertilizantes, biofertilizantes, inoculantes, condicionadores de solo, etc.

**3)** Importante não trazer a lógica aplicada à Lei do Pesticidas para a legislação de bioinsumos, especialmente para o processo de registro. O órgão responsável pela agricultura tem total condição para conduzir o processo de registro, e para aqueles produtos que considerar necessário uma análise relacionada à toxicidade ou impacto ambiental, poderá solicitar aporte de outros órgãos do Estado. Inclusive, é importante observar que muitos desses insumos biológicos possuem a chamada “dupla aptidão”, podendo o organismo ser um probiótico na alimentação animal e ter efeito de controle sobre uma praga na agricultura. Assim como pode ter finalidade no controle de pragas e doenças, sem apresentar qualquer risco significativo reconhecido pela ciência, o qual não justifica fazer qualquer similaridade com o processo de registro ao dos pesticidas químicos.

**4)** Garantir a produção própria de forma coletiva em qualquer forma de organização;

**5)** Importante harmonizar o texto referente aos bioinsumos com a legislação com a qual terá interface, especialmente com a futura Lei de Agrotóxico, com o objetivo de eliminar conflitos e sobreposições uma vez que o texto aprovado também trata de insumos biológico para diversas finalidades.

Os produtores rurais entendem que o uso dos bioinsumos representa uma grande transição no manejo das lavouras e deve ser amparada por uma legislação moderna e garantidora. Caminhamos para uma nova realidade para a produção agrícola nacional. Os insumos biológicos produzidos no Brasil pelos agricultores e pelas indústrias, além de diversos impactos ambientais positivos, reduz o custo da produção e a dependência de importação dos insumos químicos, trazendo maior independência dos produtores rurais perante as flutuações do mercado internacional e das surpresas da geopolítica.

A produção e uso de bioinsumos já constitui o maior programa de redução de uso de agrotóxicos na agricultura brasileira. Seguramente o maior programa de redução de uso de agrotóxicos do mundo. Uma legislação equivocada poderá comprometer o sucesso deste empreendimento, bem como dificultar a produção e uso de bioinsumos que tradicionalmente são utilizados como, por exemplo, a fixação biológica de nitrogênio.

1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – **CNA**
2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PESCADOS – **ABIPESCA**
3. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOINSUMOS – **ABBINS**
4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL – **ABPA**
5. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO – **ABRAPA**
6. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE SUÍNOS – **ABCS**
7. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES EXPORTADORES DE FRUTAS E DERIVADOS – **ABRAFRUTAS**
8. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO – **ABRAMILHO**
9. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE REMINERALIZADORES DE SOLO E FERTILIZANTES NATURAIS – **ABREFEN**
10. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE SOJA – **ABRASS**
11. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE SOJA – **APROSOJA BRASIL**
12. ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO – **ACRIMAT**
13. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE ALHO – **ANAPA**
14. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTORES DE CEBOLA – **ANACE**
15. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE MATO GROSSO – **APROSMAT**
16. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – **FEDERARROZ**
17. FEDERAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO BRASIL – **FEPLANA**
18. GRUPO ASSOCIADO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL – **GAAS**
19. INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORICULTURA – **IBRAFLOR**
20. INSTITUTO BRASILEIRO DE HORTICULTURA – **IBRAHORT**
21. ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DE CANA DO BRASIL – **ORPLANA**
22. REDE NACIONAL DA AGRICULTURA IRRIGADA – **RENAI**
23. SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA – **SRB**